



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/09
Processo Administrativo nº 28.597/09

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA REGIÃO DE BOTUCATU**, com CNPJ sob n.º 04.447.870/0001-64, com sede nesta cidade na Rua Amando de Barros, 2.127, aqui representada por sua Presidente **Aparecida Carmona**, portadora da cédula de identidade RG 3.250.535. SSP/SP e CPF 044.070.408-15, residente e domiciliada na Alameda das Tipuanas, 52 – Parque das Cascatas, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 11/2008, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas para implantação da Cultura da Macieira no Sistema Orgânico, objetivando a diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais e, o aumento da renda e segurança econômica à atividade produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para a ENTIDADE, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 12 (doze) parcelas, de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as legislações vigentes.

2.2 São obrigações da ENTIDADE:

- a) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação;
- b) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/09
Processo Administrativo nº 28.597/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$30.00,00 (trinta mil reais), oriundo da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2002 – TRANSFERÊNCIA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 - Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 de outubro de 2009


Dr. João Cury Neto
Prefeito Municipal


Aparecida Carmona
Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu

Testemunhas:

1ª 

2ª 